



Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 115/2024 ANO XV

Divulgação: terça-feira, 25 de junho de 2024

Publicação: quarta-feira, 26 de junho de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 33 da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença-saúde à servidora Cátia Santos Fagundes, Oficial Judiciária, JME 0178-3, 02 (dois) dias, a partir de 21/05/2024.

Deferindo, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora Gislene Amarante Cunha, Oficial Judiciária, JME 0414-6, 01 (um) dia útil, em 21/06/2024,

DIRETORIA JUDICIÁRIA

SEGUNDA CÂMARA PARA CIÊNCIA DAS PARTES ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

Processo eproc n. 2000571-10.2023.9.13.0001

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Agravante: Beraldo Andrade de Oliveira

Advogado: Warley Eduardo Boy (OAB/MG 129718)

Agravado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao presente agravo, para reconhecer o direito de remição de pena na modalidade leitura e estudo, ficando à cargo do juízo de execução estabelecer os critérios contidos na Lei de Execuções Penais.

EMENTA

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL – PLEITO DE REMIÇÃO DA PENA EM RAZÃO DA LEITURA E DO ESTUDO NA MODALIDADE ENSINO À DISTÂNCIA – POSSIBILIDADE – DIREITO RECONHECIDO CONFORME INTERPRETAÇÃO DO ART. 126, § 6º, DA LEI DE EXECUÇÃO PENAL – AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL A QUE SE DÁ PROVIMENTO

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

Processo eproc n. 2000258-03.2024.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Recorrente: Kleverson Barbosa Sreeldin

Advogado: Heber Marques Lobato (OAB/MG 103855)

Recorrido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em deixar de conhecer do presente recurso em sentido estrito.

EMENTA

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO INTERPOSTO PELA DEFESA – REQUERIMENTO DE FORMULAÇÃO DE UM ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL – PEDIDO INDEFERIDO – IMPOSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PRESENTE RECURSO – AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL – SITUAÇÃO FÁTICA NÃO PREVISTA NO ROL TAXATIVO DOS ARTS. 516 DO CPPM E 581 DO CPP – RECURSO NÃO CONHECIDO.

MATÉRIA CÍVEL

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Processo eproc n. 2000062-67.2023.9.13.0005

Relator: Desembargador James Ferreira Santos

Embargante: Tiago César de Lacerda Florêncio

Advogado(a/s): Berlinque Antônio Monteiro Cantelmo (OAB/MG 182068) e outro(a/s)

Embargado: Estado de Minas Gerais

Procuradores do Estado: Alessandra Nogueira Nunes (OAB/MG 099278)

Nadja Arantes Grecco (OAB/MG 074786)

Max Galdino Pawlowski (OAB/MG 072144)

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Segunda Câmara, por unanimidade, em rejeitar os presentes embargos de declaração.

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO DO ACÓRDÃO RECORRIDO – INOCORRÊNCIA – REANÁLISE DO MÉRITO – IMPOSSIBILIDADE – AUSÊNCIA DE VÍCIO QUE JUSTIFIQUE ESCLARECIMENTO, COMPLEMENTO OU EVENTUAL INTEGRAÇÃO – FINALIDADE MERAMENTE PREQUESTIONADORA – EMBARGOS REJEITADOS.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

QUARTA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MANDADO**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - PRAZO DE QUINZE DIAS**

O MM Juiz de Direito, Dr. André de Mourão Motta, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Auditoria Judiciária Militar do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei etc. FAZ SABER a todos quantos virem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, que tramitam perante esta 4ª Auditoria os autos do processo criminal número 2000218-24.2024.9.13.0004/**Eproc**, movido pela 9ª Promotoria de Justiça de BH/MG, perante a Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, em face de **Ex-PM ANDRE LUIZ PORTO**, CPF nº 06104492657, filho de Rosangela Santos Porto e de Walter Aramis Porto, nascido em 05/08/1984, que não foi encontrado para responder à Ação Penal em que foi denunciado como incurso nas penas dos art. 251, § 3º e no art. 223, parágrafo único, ambos do Código Penal Militar. E, por este meio, fica o **Ex-PM ANDRE LUIZ PORTO** desde logo **CITADO** para assistir à instrução criminal e acompanhar o referido processo até sentença final, sob pena de revelia. Fica também **INTIMADO** acerca da audiência presencial remota de inquirição do ofendido e das testemunhas do Ministério Público a ser realizada por meio da plataforma ZOOM no **dia 19 de setembro de 2024, às 14horas**-Link da reunião: <https://us02web.zoom.us/j/81945614521?pwd=OCs1R0w1WHhlaytFbUR2eWEyM1huUT09>. ID da reunião: 819 4561 4521 e Senha de acesso: 410779. Fica advertido de que a ausência injustificada poderá ensejar sua revelia e nomeação de curador. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente EDITAL DE CITAÇÃO e INTIMAÇÃO que vai publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, em 07/06/2024. Eu, Roberta Cristina dos Santos, Gerente de Secretaria da 4ª AJME, lavrei o presente e o subscrevi, e o MM. Juiz de Direito mandou publicar.

ROBERTA CRISTINA DOS SANTOS
Gerente de Secretaria